



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MARCOS POLLON

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
REQUERIMENTO DE VOTO DE REPÚDIO Nº _____, DE 2025
(Do Sr. Marcos Pollon)

Requer a aprovação de Voto de Repúdio ao Ministro de Estado Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, pela edição da Portaria Interministerial MESP/MJSP nº 30/2025 – que trouxe ainda mais elitismo e restrições indevidas no reconhecimento de Entidades de Tiro Desportivo de Nível Nacional e atletas de alto desempenho.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 117, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, requeiro a aprovação de Voto de Repúdio Ministro de Estado Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, pela edição da Portaria Interministerial MESP/MJSP nº 30/2025 – que trouxe ainda mais elitismo e restrições indevidas no reconhecimento de Entidades de Tiro Desportivo de Nível Nacional e atletas de alto desempenho.

JUSTIFICATIVA

A presente manifestação de Voto de Repúdio tem por fundamento a indignação desta Comissão diante da publicação da Portaria Interministerial MESP/MJSP nº 30, de 04 de abril de 2025, que institui critérios arbitrários, elitistas e antidemocráticos para o reconhecimento de entidades de tiro desportivo de nível nacional no Brasil.

A referida norma restringe de forma desproporcional o reconhecimento apenas às entidades filiadas à ISSF (Federação Internacional de Tiro Esportivo) ou à IPSC

Apresentação: 14/04/2025 19:08:24,920 - CSPCCO

REQ n.77/2025



* C D 2 5 4 3 9 7 1 9 2 4 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MARCOS POLLON

Apresentação: 14/04/2025 19:08:24,920 - CSPCCO

REQ n.77/2025

(Confederação Internacional de Tiro Prático), ignorando a pluralidade de modalidades existentes no país, o caráter multifacetado do tiro desportivo e a realidade de clubes, ligas e federações que têm promovido a prática do tiro com excelência e seriedade, mesmo sem vínculo com essas federações internacionais.

Trata-se de uma medida que afronta o princípio da isonomia, previsto no artigo 5º da Constituição Federal, ao privilegiar determinadas modalidades esportivas e excluir do reconhecimento oficial dezenas de entidades que promovem o tiro com dedicação, responsabilidade e eficiência em diversas regiões do país.

A medida desconsidera os princípios da eficiência, finalidade e impessoalidade, previstos no artigo 37 da Constituição da República, e afronta também a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que, em seu artigo 20, veda a imposição de ônus desproporcional ao setor regulado e exige que os atos normativos administrativos sejam baseados em critérios técnicos objetivos, fundamentados na realidade concreta.

Do ponto de vista técnico e doutrinário, autores como Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensinam que o poder regulamentar deve respeitar os limites da lei, não podendo inovar ou restringir direitos além do que foi expressamente autorizado pelo legislador. Ao impor uma condição não prevista em lei — a filiação a entidades internacionais específicas — a portaria extrapola os limites da competência normativa e incorre em vício de legalidade.

Além disso, conforme leciona Celso Antônio Bandeira de Mello, toda discricionariedade administrativa deve obedecer aos princípios do Direito, notadamente a razoabilidade, a moralidade e a finalidade pública. A portaria, ao promover um favorecimento seletivo, atua em sentido contrário a esses postulados.

De forma ainda mais grave, a norma foi editada sem a participação do Ministério da Defesa, pasta que detém a competência legal para regulamentar matéria.

Não bastasse, essa portaria compromete diretamente o desenvolvimento do esporte nacional, criando barreiras artificiais ao acesso ao alto rendimento por parte de modalidades emergentes ou regionais, consolidando um modelo sindicalista, excludente e incompatível com os valores republicanos e democráticos que devem nortear a



* C D 2 5 4 3 9 7 1 9 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MARCOS POLLON

Administração Pública.

Diante desse cenário, esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado deve manifestar seu repúdio veemente à Portaria Interministerial MESP/MJSP nº 30/2025, clamando pela sua revogação imediata e pela construção de uma política pública verdadeiramente democrática, ampla, representativa e alinhada aos valores constitucionais do esporte e da liberdade.

É nosso dever institucional defender os atletas, os clubes, os treinadores, os praticantes e todas as entidades legítimas do tiro desportivo, independentemente de filiações internacionais, combatendo o elitismo e o aparelhamento político que tanto mal têm causado ao Brasil.

Diante do exposto, instamos os eminentes membros desta comissão a apoiarem a aprovação deste Voto de Repúdio.

Tal medida reforçará nossa discordância diante da postura do Ministro que não demonstra o mínimo de respeito por esta casa e pelo povo brasileiro.

Sala das comissões, em 12 de abril de 2025.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

Apresentação: 14/04/2025 19:08:24.920 - CSPCCO

REQ n.77/2025

